

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 446/2004



"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ESCOLA
DESATIVADA À IGREJA ASSEMBLÉIA DE
DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo artigo 108 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da edificação predial em alvenaria, onde funcionava a Escola Pública Municipal Lago Azul, à Igreja Assembléia de Deus, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede na Linha 02-A, km 5, Distrito de Vitória da União, em Corumbiara-Ro.

Parágrafo Único: A referida edificação onde funcionava a Escola Lago Azul, está localizada na Linha 02-A, km 5, Distrito de Vitória da União, em Corumbiara-Ro, encontrando-se desativada, há alguns anos.

Artigo 2.º- Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto n.º 021/02 em 10/09/2004

Corumbiara-RO, 10 de Setembro de 2004

LEIDSON FERRAZ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara

DATA

22 09 2004

HORÁRIO

10/20hs

Ass. do Responsável

Adiléia Márcia Perne Crist
AUX. ADMINISTRATIVA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
O(A) presente: Lei Municipal
foi publicado no Ato da Prefeitura Municipal
no período de 10/09/04 a 10/10/04

LEI Nº 1.234, DE 2011



ALTERNATIVA A DOUTOR
DESA...
DESA...

o Prefeito do Município de Corumbá, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e no art. 1º da Lei nº 1.234, de 2011, resolve:

Art. 1º

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação e execução das políticas educacionais, bem como na elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação, e no acompanhamento e avaliação das ações educacionais realizadas no âmbito da administração municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes de diversas instituições educacionais, de associações de pais e professores, de entidades de classe, de organizações da sociedade civil, de órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo, e de outros interessados na educação municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá como atribuições:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será instalado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
DESA...
DESA...

DESA...
DESA...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
DESA...
DESA...

DESA...
DESA...